PREFEITURA MUNICIPAL DE
BONFINÓPOLIS DE MINAS-MG
Publicado no Quadro de Avisos da
Prefeitura Municipal
EM, 13/11/2019
Servidor Responsável

LEI COMPLENTAR Nº 12, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Institui o Programa de Recuperação Fiscal de Bonfinópolis de Minas-MG - REFISBOM e dá outras providencias."

O Povo do Município de Bonfinópolis de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal de Bonfinópolis de Minas-MG – REFISBOM, com a finalidade de promover a regularização de créditos tributários e créditos não tributários das pessoas físicas e jurídicas vencidos até 31 de dezembro de 2018, inscritos em dívida ativa ou não, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não, para pagamento à vista.

§ 1º. Considera-se valor total do crédito tributário previsto no *caput* deste artigo, o valor principal acrescido dos juros e multa de mora, da multa de dívida ativa e da atualização monetária.

Art. 2º. As pessoas físicas e jurídicas que aderirem ao REFISBOM, gozarão dos seguintes descontos nas multas de mora, juros de mora e multa de dívida ativa, incidentes sobre os créditos, para pagamento nas datas abaixo informadas:

I - 100% (cem por cento) até o dia 15 de dezembro de 2019.

II - 50% (cinquenta por cento) até o dia 15 de janeiro de 2020.

III – 30% (trinta por cento) até o dia 15 de fevereiro de 2020.

§ 1º. Os pagamentos dos créditos tributários se darão com emissão do Documento de Arrecadação Municipal – DAM – para pagamento até as datas previstas nos incisos I, II e III deste artigo.

§ 2º. As empresas optantes do Simples Nacional que possuem dívidas relativas ao ISSQN, transferidas ao Município através do Convênio com a Procuradoria da Fazenda Nacional, poderão efetuar o pagamento dos créditos com redução sobre as multas de Divida Ativa e Multa de Mora, exceto para a SELIC que promove a correção do tributo, nos mesmos percentuais e datas previstas no caput deste artigo.

Art. 3º. Além dos descontos a que referem o art. 2º, fica o Poder Executivo autorizado a restituir ao contribuinte que efetuar o pagamento dos créditos tributários a que refere o art. 1º, até o dia 15 de dezembro de 2019, o valor correspondente a 50% (cinqüenta por cento) do valor principal da divida ativa devidamente quitada, relativa aos anos fiscais de 2015 a 2018.

Parágrafo único: A restituição a que refere o *caput* será efetuada na forma do "vale-compra" a que refere a Lei Municipal nº 1.073, de 19 de dezembro de 2012, para serem utilizados no comércio local, na forma determinada pelo art. 3º da referida Lei.

Art. 4º. Os benefícios a que refere esta Lei Complementar não alcança débitos relativos ao Imposto sobre a Transmissão de Propriedade Inter Vivos – ITBI.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor da data de sua publicação.

Bonfinópolis de Minas, 13 de novembro de 2019.

DONIZETE ANTONIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal